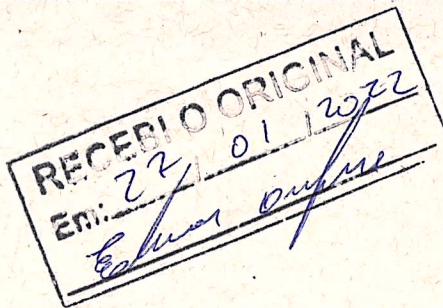
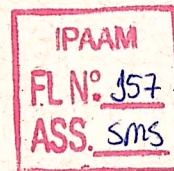




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/13-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Marcos Cordeiro de Menezes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipiranga, nº 645, Santo Antônio, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 413.650.892-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99397-1521

FAX: (92) 99146-9416

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2277/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

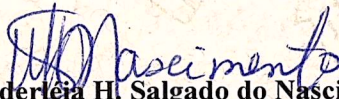
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 161 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível.**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 12 de Janeiro de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 317/13-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2277/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente através das embarcações denominadas: **CMTE EMERSON III, CMTE EMERSON IV e ELOÁ V**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**